

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no _____

Endereço: xxxxxxxxxxxxx

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado a Superintendência do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendente do Patrimônio da União no, CNPJ, endereço	Interessados: Superintendência do Patrimônio da União no SPU/ e o Sr./Srª
Pelo presente instrumento, em que figura de um lado a Superintendência do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendente do Patrimônio da União no, CNPJ, endereço infra-assinado, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, o/a Sr./Srª, CPF, residente e domiciliada na, bairro, município de, doravante denominado compromissário, celebram este TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1. O compromissário assume, por força do Art, inciso, da Lei nº de, c/c a Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2017 a obrigação de fazer localizado, seguindo as recomendações da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. O compromissário, assume a obrigação de fazer a reparação a suas expensas e de quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	Objeto: Auto de Infração nº
Patrimônio da União, por intermédio da Superintendente do Patrimônio da União no, CNPJ, endereço infra-assinado, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, o/a Sr./Srª, CPF, residente e domiciliada na, bairro, município de, doravante denominado compromissário, celebram este TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1. O compromissário assume, por força do Art, inciso, da Lei nº de, c/c a Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2017 a obrigação de fazer localizado, seguindo as recomendações da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. O compromissário, assume a obrigação de fazer a reparação a suas expensas e de quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	Fundamento Legal : Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, Decreto-Lei nº 2.398 de 21/12/1987, Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2017.
1.1. O compromissário assume, por força do Art, inciso, da Lei nº de, c/c a Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2017 a obrigação de fazer localizado, seguindo as recomendações da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. O compromissário, assume a obrigação de fazer a reparação a suas expensas e de quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	Patrimônio da União, por intermédio da Superintendente do Patrimônio da União no, CNPJ, endereço infra-assinado, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, o/a Sr./Srª, CPF, residente e domiciliada na, bairro, município de
1.1. O compromissário assume, por força do Art, inciso, da Lei nº de, c/c a Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2017 a obrigação de fazer localizado, seguindo as recomendações da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. O compromissário, assume a obrigação de fazer a reparação a suas expensas e de quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA
da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. O compromissário, assume a obrigação de fazer a reparação a suas expensas e de quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	1.1. O compromissário assume, por força do Art, inciso, da Lei nº de
quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto	da Superintendência do Patrimônio da União no SPU/, até o dia, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada.
2.2. A formalização do termo de compromisso não suspende a incidência ou a cobrança	quaisquer outros danos, que porventura, tenha sido causado pela construção, a ser constatada pela SPU/ comunicado aos órgãos competentes, atuantes na área, em ação fiscalizatória, não podendo se dar num prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da remoção do objeto descrito na Cláusula Primeira

da multa e nem afasta o prazo de que trata o art. 7°, desta IN.

3.1. O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as
providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá delegar a respectiva fiscalização a
Órgãos que vier a indicar;
CLÁUSULA QUARTA
4.1. Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando
descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, ficando o
infrator, a partir de sua rescisão, sujeito aos critérios e condições de demolição ou remoção
estabelecidos unilateralmente pela Superintendência.
4.2. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas neste termo de
compromisso, as ocorrências do crime previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, devem ser
encaminhadas à Superintendência da Polícia Federal e /ou ao Ministério Público Federal.
CLÁUSULA QUINTA
5.1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com
publicação no Diário Oficial da União.
CLÁUSULA SEXTA
6.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de, Estado do para dirimir
eventuais dúvidas que surgirem em decorrência do presente instrumento, uma vez esgotadas todas
as possibilidades no âmbito administrativo.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual
teor
(EOCIAL) (OI) (DIMI)
<u>Compromissário:</u>
Communitants
Compromitente:
(NOME EM CAIXA ALTA)
Superintendente do Patrimônio da União no

CLÁUSULA TERCEIRA

ANEXO I CRONOGRAMA